



**LEI MUNICIPAL Nº 1.404 DE 12 DE NOVEMBO DE 2020**

"Autoriza o Município de São Sebastião da Bela Vista a conceder Prorrogação de Prazo para o Proprietário e Empreendedor Anísio Gabriel a promover a regularização do LOTEAMENTO Clandestino "ANISIO GABRIEL" aprovado pela Lei Municipal nº 1.295/2018, no Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, com fundamento nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n. 6.766/79, c/c com inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica prorrogado o prazo para registro e conclusão da execução das obras de infraestrutura do " Anísio Gabriel ", aprovado através da Lei Municipal nº1.295 de 16 de agosto de 2018.

**Art. 2º)** - Ficam ratificadas, a exceção do prazo para execução do registro do empreendimento e das conclusão das obras do loteamento em tela, todas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº1.295 de 16 de agosto de 2018.

**Art. 3º)** - O prazo máximo e para a implantação de todos os serviços de infraestrutura ainda não existentes especificados no projeto em anexo, será de 02 (dois) anos, a contar da aprovação da presente lei.

**Art. 4º)** - O loteador proprietário do Loteamento, fica obrigado a promover e se responsabilizar integralmente pelo pedido de registro do empreendimento, e, adimplir todos os ônus legais e fiscais junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 5º)** - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 12 de novembro de 2020.

  
Augusto Hart Ferreira  
Prefeito Municipal